



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 185/22:

Determina a emissão de títulos de dívida soberana «Eurobonds» até ao montante de USD 3 000 000 000,00, autorizada pelo Despacho Presidencial n.º 65/22, de 30 de Março, conforme a Rectificação n.º 1/22, de 6 de Abril.

#### Decreto Executivo n.º 186/22:

Suspende a entrada em vigor do Decreto Executivo n.º 149/22, de 10 de Março, sobre o Regulamento aplicável à Obrigatoriedade de Aposição dos Selos Fiscais de Alta Segurança.

### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

#### Decreto Executivo n.º 187/22:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto Executivo n.º 185/22 de 8 de Abril

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 65/22, de 30 de Março, conforme a Rectificação n.º 1/22, de 6 de Abril, dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprova a emissão de novas séries de *Eurobonds* nos mercados internacionais até ao montante de USD 3 000 000 000,00 (três mil milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

Considerando a autorização concedida pelo mesmo Despacho Presidencial à Ministra das Finanças para estabelecer, por meio de acto próprio, as demais normas complementares necessárias à implementação das medidas aprovadas pelo referido Despacho Presidencial;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, combinado com o Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e de acordo com os artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, Lei do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, e o artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, determino:

#### ARTIGO 1.º

(Condições complementares e específicas)

A emissão de títulos de dívida soberana «Eurobonds» até ao montante de USD 3 000 000 000,00 (três mil milhões de dólares dos Estados Unidos da América), autorizada pelo Despacho Presidencial n.º 65/22, de 30 de Março, conforme a Rectificação n.º 1/22, de 6 de Abril, dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, obedece às seguintes condições complementares e específicas:

a) Emitente	República de Angola
b) Notação de Risco Prevista	Moody's: B3 S&P: B- Fitch: B-
c) Montante da Emissão	US\$ 1.750.000.000
d) Data da Transacção	7 de Abril de 2022
e) Data da Liquidação	14 de Abril de 2022
f) Data de Maturidade	14 de Abril de 2032
g) Cupão	8.75% por ano
h) Primeira data de Pagamento de Juros	14 de Outubro de 2022
i) Datas de Pagamento dos Juros	14 de Abril e 14 de Outubro de cada ano, a começar a 14 de Outubro de 2022

j) Preço de Emissão	100%
k) Benchmark do Tesouro	Tesouro dos Estados Unidos 1% Fevereiro de 2032
l) Preço do Benchmark do Tesouro	2.652%
m) Margem para o Benchmark	UST + 609.8 bps
n) Yield da Maturidade	8.75%
o) Resgate	Ao par na data da maturidade
p) Estado	Sénior
q) Forma dos Títulos	Títulos Globais Registados
r) Compensação	Rule 144A (DTC), Regulation S (Euro-clear and Clearstream, Luxemburgo)
s) Cotação	Bolsa de Valores de Londres
t) Finalidade	A receita líquida da emissão do Título será aplicada pelo Emitente: i) Para refinanciar ou amortizar certo endividamento resultante da Oferta de Aquisição lançada a 31 de Março de 2022; e ii) Para fins orçamentais gerais
u) Lei Aplicável	Lei inglesa
v) Denominações	USD 200.000 e múltiplos integrais de USD 1.000 em excesso do mesmo

**ARTIGO 2.<sup>o</sup>**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

**ARTIGO 3.<sup>o</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2022.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

(22-2646-A-MIA)

**Decreto Executivo n.<sup>o</sup> 186/22**  
**de 8 de Abril**

Considerando que, com a publicação do Decreto Executivo n.<sup>o</sup> 149/22, de 10 de Março, foi aprovado o Regulamento sobre a Obrigatoriedade de Aposição dos Selos Fiscais de Alta Segurança, cuja entrada em vigor está prevista para 10 de Abril de 2022;

Havendo a necessidade de serem criadas as melhores condições para a efectiva implementação dos Selos Fiscais de modo a garantir, consequentemente, o eficiente cumprimento da selagem de produtos seleccionados;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.<sup>o</sup> da

Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 5.<sup>o</sup> do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.<sup>o</sup> 264/20, de 14 de Outubro, e o artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto Presidencial n.<sup>o</sup> 216/19, de 15 de Julho, determino:

**ARTIGO 1.<sup>o</sup>**  
**(Suspensão da entrada em vigor)**

Fica suspensa a entrada em vigor do Decreto Executivo n.<sup>o</sup> 149/22, de 10 de Março, sobre o Regulamento sobre a Obrigatoriedade de Aposição dos Selos Fiscais de Alta Segurança, até a aprovação de novo diploma que, de entre outros, define novo prazo para a sua entrada em vigor.

**ARTIGO 2.<sup>o</sup>**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Decreto Executivo da Ministra das Finanças.

**ARTIGO 3.<sup>o</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2022.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

(22-2489-A-MIA)

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Decreto Executivo n.<sup>o</sup> 187/22**  
**de 8 de Abril**

Havendo a necessidade de se aprovar o Regulamento Interno da Secretaria Geral do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, em conformidade com o disposto no artigo 22.<sup>o</sup> do Decreto Presidencial n.<sup>o</sup> 221/20, de 27 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico deste Departamento Ministerial;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.<sup>o</sup> da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições constantes nos n.<sup>os</sup> 1 e 3 do Despacho Presidencial n.<sup>o</sup> 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o disposto no n.<sup>o</sup> 2 do artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto Presidencial n.<sup>o</sup> 221/20, de 27 de Agosto, determino: